

Decisão da Divisão de Anulação: Indeferimento do pedido de declaração de nulidade.

Decisão da Câmara de Recurso: Não provimento do recurso.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, alíneas c) e g), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso aplicou erradamente as disposições legais em causa; violação dos acordos internacionais relativos à protecção das indicações geográficas.

Recurso interposto em 24 de Março de 2010 — Solae/IHMI — Délitaste (alpha taste)

(Processo T-145/10)

(2010/C 148/67)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Solae Holdings LLC (St. Louis, Estados Unidos) (representante: E. Armijo Chávarri, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Délitaste S.A. Industrielle et Commerciale d'Aliments (Tessalónica, Grécia)

Pedidos da recorrente

— julgar no sentido de que o presente recurso e os documentos juntos foram regularmente apresentados;

— anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 16 de Dezembro de 2009 no processo R 92/2009-2; e

— condenar o recorrido a suportar as despesas

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca comunitária em causa: a marca figurativa «alpha taste», para produtos e serviços incluídos nas classes 29, 30, 39 e 43

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: a recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: marca comunitária com registo do sinal «ALPHA», para produtos incluídos na classe 29

Decisão da Divisão de Oposição: parcialmente acolhida a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso apurou incorrectamente que havia somente um risco parcial de confusão entre as marcas em causa.

Recurso interposto em 30 de Março de 2010 — Meda Pharma/IHMI — Nycomed (ALLERNIL)

(Processo T-147/10)

(2010/C 148/68)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Meda Pharma GmbH & Co. KG (Bad Homburg, Alemanha) (representantes: G. Württenberger e R. Kunze, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Nycomed GmbH (Konstanz, Alemanha)

Pedidos da recorrente

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso, de 29 de Setembro de 2009, no processo R 697/2007-4, relativa à oposição apresentada com base na marca alemã n.º 1 042 583 «ALLERGODIL» contra o pedido de registo de marca comunitária 4 066 452 «ALLERNIL»;

— condenar o recorrido nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Nycomed GmbH

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «ALLERNIL» para produtos da classe 5 (pedido de registo n.º 4 066 452)

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: A recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: A marca nominativa alemã n.º 1 042 583 «ALLERGODIL» para produtos da classe 5

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 ⁽¹⁾, pois os princípios do direito das marcas relativos ao risco de confusão não foram devidamente aplicados
- Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009 por incumprimento do dever de fundamentação

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

Recurso interposto em 25 de Março de 2010 — Hynix Semiconductor/Comissão

(Processo T-148/10)

(2010/C 148/69)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Hynix Semiconductor, Inc. (Icheon-si, Coreia) (representantes: A. Woodgate e O. Heinisch, Solicitors)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

— Anular a decisão da Comissão no processo COMP/38.636 — Rambus, datada de 9 de Dezembro de 2009;

— Condenar a Comissão nas despesas;

— Tomar as demais medidas que o Tribunal entenda adequadas.

Fundamentos e principais argumentos

No presente caso, a recorrente pretende a anulação da decisão adoptada pela Comissão no quadro do processo COMP/38.636 — Rambus, relativa a um processo nos termos do artigo 102.º TFUE e do artigo 54.º EEE referente à denúncia de *royalties* potencialmente abusivos para a utilização de certas patentes relativas a “memória dinâmica de acesso aleatório” (a seguir DRAM). Com a decisão impugnada, a Comissão impôs à Rambus determinados compromissos que a vinculam nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho ⁽¹⁾ e decidiu terem deixado de existir motivos para uma acção por parte da Comissão. A recorrente é um concorrente da Rambus e apresentou uma denúncia, pretendendo que lhe fosse movida essa acção.

A recorrente invoca três fundamentos para alicerçar as suas pretensões.